



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 031/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019

Aos 18 dias de dezembro de 2019, nos termos da Lei Federal nº 10520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto nº 782 de 01 de setembro de 2009, Decreto 7892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto 1006 de 06 de maio de 2014, Decreto nº 1212 de 19 de junho de 2017, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações correlatas e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 031/2019 para Registro de Preços nº 021/2019, por deliberação da Pregoeira Daniela Aparecida Queiroz e homologado pelo Prefeito Municipal de Itaú de Minas, o Sr Ronilton Gomes Cintra, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s), classificados em 1º lugar no certame:

Cláusula Primeira - Do objeto

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição eventual de gêneros alimentícios, água mineral, refrigerante, hortifrutigranjeiros, carnes e derivados, material de limpeza e de higiene pessoal para atendimento de todas as secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, inclusive na realização de seus eventos, durante o período de 12 (doze) meses, em regime de fornecimento parcelado:

COMERCIAL FREMA EIRELLI - ME ENDEREÇO: RUA CANJERANUS, 1294 - CANJERANUS PASSOS-MG - 37.900-520 CNPJ: 71.144.406/0001-96 I.E.: 479.856165.0083						
Item	Descrição do Produto	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
123	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAM EG - PCT C/07 UNID	SEKITA	PCT	1500	17,55	26.325,00
124	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAM G - PCT C/08 UNID	SEKITA	PCT	1500	17,55	26.325,00
125	FRALDA DESCARTÁVEL ANATÔMICA TAM: M - PCT C/09 UNID	SEKITA	PCT	1500	17,55	26.325,00
Total Proponente						78.975,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

Cláusula Segunda - Da validade da Ata

2.1- A validade da Ata de Registro de Preços terá vigência durante o período compreendido entre 18/12/2019 a 18/12/2020, não podendo ser prorrogada.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas não estará obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3- Para os valores ofertados no registro, não haverá reajuste de preços.

Cláusula Terceira - Da entrega

3.1 - A **Contratada** obriga-se a entregar parceladamente o objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela **Contratante**, que será emitida conforme a necessidade (entrega diária), devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante do instrumento editalício.

3.2 - A **Contratante** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado na presente Ata.

3.3- Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da **Contratada** pela qualidade do objeto deste contrato.

Cláusula Quarta - Do pagamento

4.1- Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, devendo os documentos fiscais ser apresentados no ato da entrega.

4.2 - Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo relacionados:

4.2.1 - Certidão de regularidade fiscal junto à fazenda federal (certidão de tributos e contribuições federais e certidão de quanto à dívida ativa da união); e que inclui contribuições sociais previstas nas alíneas “a” até “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Nº 8.212, de 24 de Julho de 1.991;

4.2.2 - CRF - Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS.

4.3- A fatura não aprovada pela **Contratante** será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.4- A devolução de fatura não aprovada pela **Contratante**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda o fornecimento do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

Cláusula Quinta - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contratação correrão a conta das dotações orçamentárias:

- 02.02.04.122.0401.2012-3.3.90.30.00 - Manutenção do Gabinete
- 02.02.04.122.0401.2167-3.3.90.30.00 - Manutenção da Ouvidoria
- 02.03.04.062.0402.2014-3.3.90.30.00 - Manutenção da Procuradoria Jurídica
- 02.04.04.121.0401.2015-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo
- 02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Administração
- 02.05.04.122.0401.2047-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades do Setor de Pessoal
- 02.05.04.122.0401.2052-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades do Setor de Suprimentos
- 02.05.06.181.0401.2041-3.3.90.30.00 - Manutenção Convenio Policia Civil
- 02.05.06.181.0401.2042-3.3.90.30.00 - Manutenção Convenio Policia Militar
- 02.06.04.123.0406.2055-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Finanças
- 02.06.04.123.0406.2056-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades do Setor de Tributação
- 02.06.04.123.0406.2057-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades do Setor de Contabilidade
- 02.06.04.123.0406.2058-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades do Setor de Tesouraria
- 02.07.15.451.1501.2059-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras
- 02.07.15.451.1501.2060-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Obras
- 02.07.26.782.2601.2065-3.3.90.30.00 - Manutenção de Serviços Estradas de Rodagens
- 02.08.04.122.0401.2075-3.3.90.30.00 - Manutenção da Vigilância do Município
- 02.08.15.451.1501.2068-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos
- 02.09.12.306.1004.2081-3.3.90.30.00 - Manutenção da Merenda Escolar
- 02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
- 02.09.12.365.1204.2092-3.3.90.30.00 - Manutenção de Creches
- 02.09.12.365.1204.2093-3.3.90.30.00 - Manutenção do Ensino Pré-Escolar
- 02.09.27.812.2701.2098-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Esportes
- 02.10.10.122.1009.2103-3.3.90.30.00 - Manutenção Área Administrativa da Saúde
- 02.10.10.301.1005.2108-3.3.90.30.00 - Manutenção Estratégia Saúde da Família
- 02.10.10.301.1005.2110-3.3.90.30.00 - Manutenção da Saúde Bucal
- 02.10.10.302.1008.2118-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Saúde - BLMAC
- 02.10.10.302.1007.2125-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Farmácia Básica
- 02.10.10.304.1006.2127-3.3.90.30.00 - Manutenção da Vigilância Sanitária - BLVGS
- 02.10.10.305.1006.2128-3.3.90.30.00 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Controle Doenças
- 02.11.08.244.0801.2136-3.3.90.30.00 - Manutenção do Conselho Tutelar
- 02.12.13.392.1301.2150-3.3.90.30.00 - Manutenção da Escola de Música



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

02.12.13.392.1301.2151-3.3.90.30.00 - Manutenção das Comemorações Cívicas, Folclóricas e Culturais.

02.12.13.392.1301.2152-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Cultura

02.13.04.124.0405.2156-3.3.90.30.00 - Manutenção do Controle Interno

02.14.08.244.0801.2158.3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social

02.15.04.126.0404.2166-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Tecnologia

02.17.15.122.1502.2175-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente

02.17.15.452.1502.2072-3.3.90.30.00 - Manutenção da Usina de Reciclagem de Lixo

Clausula Sexta - Da fiscalização

6.1 - A fiscalização e acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Requisitante, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

6.2- A **Contratada** fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Ata de Registro de Preços, estoque dos produtos em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura desta Ata.

Claúsula Sétima - Das responsabilidades

7.1 - A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

7.2- A inadimplência da **Contratada** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento.

7.3- A **Contratante** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descrito no "**caput**" desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **Contratada**.

Cláusula Oitava - Das penalidades

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **Contratada**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

8.1 - multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

8.2 - multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

8.3 - advertência.

8.4 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **Contratada** por eventuais perdas e danos causados à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

- 8.5** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.
- 8.6** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **Contratada**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 8.7** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração, devidamente justificado.
- 8.8** - À **Contratada** que, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- 8.9** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.10** - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Nona – Da revisão e cancelamento da Ata de Registro de Preços

- 9.1** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração, promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 9.2** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 9.3** - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 9.4** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 9.5** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 9.5.1** - Não havendo êxito nas negociações, será revogado a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 9.5.2** - O registro do fornecedor poderá ser cancelado, quando:
- 9.5.2.1** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- 9.5.2.2** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

9.5.2.3 - Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

9.5.2.4 - Por razão de interesse público.

9.5.2.5 - A pedido do fornecedor.

Cláusula Decima - Das disposições finais e do foro

Por força da Lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais e de direito

Itaú de Minas, 18 de dezembro de 2019.

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

COMERCIAL FREMA EIRELLI - ME
IRAN DE FREITAS MACHADO
RG: M-931.141 - SSP-MG
CPF: 183.548.746-72

TESTEMUNHAS: _____